



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmada com a  
Organização da Sociedade Civil  
“Associação dos Universitários de Rodeio Bonito”**

Processo n.º 58/2021

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 04/2021

Organização da Sociedade Civil **Associação dos Universitários de Rodeio Bonito**

Objeto: Auxílio no pagamento de despesas com o transporte dos estudantes, estabelecendo condições para a formação de jovens e adultos em nível médio, técnico e superior. Entendemos ser de extrema importância este auxílio, pois tratando de educação, devemos atender com prioridade o pedido para auxílio, ao tempo em que estaremos contribuindo na formação profissional de vários cidadãos, garantindo à eles uma segurança futura no que se referir aos quesitos exigidos pelo mercado de trabalho.

Valor: R\$ 90.000,00

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Associação dos Universitários de Rodeio Bonito, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando auxiliar nas despesas com o transporte dos estudantes, na maioria universitários do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil há vários anos, projeto este que tem oportunizado à Associação dos Universitários este auxílio para o transporte, dando continuidade e ajuda na formação acadêmica.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

Mencionar ainda que houve a aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.337/2021 de 05 de maio de 2021.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 19 de maio de 2021.

Lurdes Ciprandi  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Anilton Luiz Bortolini  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 26314

**ANILTON LUIZ BORTOLINI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 26.314  
Portaria nº 007/2021